

LEI Nº 10.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera redação de dispositivos da Lei nº 9.515, de 12 de dezembro de 2023, que institui o Programa Vale Mais Educação, auxílio financeiro para alunos da rede pública municipal de ensino adquirirem material escolar no comércio local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 9.515, de 12 de dezembro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º A concessão do benefício previsto nesta Lei se dará por meio de auxílio financeiro, creditado em cartão magnético específico fornecido por empresa contratada pelo município para tal finalidade, observado o pleno atendimento dos princípios da administração pública.

§1º O cartão magnético será em nome do estudante, exclusivamente na função débito, cujos pais ou representantes legais poderão adquirir materiais escolares em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, visando o desenvolvimento do comércio local.

§2º Os materiais escolares a serem adquiridos com o auxílio financeiro serão selecionados pela Secretaria Municipal de Educação, em listagens individuais para as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs e para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, devidamente regulamentados por Decreto Municipal.

§3º As listas dos materiais escolares e dos estabelecimentos comerciais credenciados para comercializá-los serão amplamente divulgadas no sítio eletrônico do município e unidades escolares.

§4º O valor do auxílio financeiro a ser disponibilizado a cada estudante será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§5º O credenciamento dos estabelecimentos comerciais serão de responsabilidade da empresa contratada para a execução do auxílio financeiro.

§6º Os estabelecimentos comerciais credenciados estarão aptos a comercializar com o auxílio financeiro apenas os materiais escolares selecionados pelo município.

§7º Os estabelecimentos comerciais aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias que descumpram as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação serão suspensos de participação no Programa por 02 (dois) anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.”



Art. 2º Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 9.515, de 12 de dezembro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art 5º A empresa contratada para prestação do auxílio financeiro, procederá na divulgação dos estabelecimentos comerciais autorizados a comercializar o material didático escolar, e disponibilizará em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao início do ano letivo relação nominal, e respectivos endereços, à Secretaria Municipal de Educação, de modo a serem divulgados e afixados nas unidades de ensino municipal, bem como divulgadas nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.

Parágrafo único. À empresa contratada, além da divulgação dos estabelecimentos credenciados, competirá a disponibilização dos dados relativos ao Programa Vale Mais Educação.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 9.515, de 12 de dezembro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º São requisitos para o credenciamento do estabelecimento comercial para o Programa Vale Mais Educação:

- I – estar instalado no Município de Santa Cruz do Sul;
- II – estabelecimento comercial que tenha como atividade principal a venda de artigos de papelaria e material escolar, assim previsto no Código de Atividade Econômica da Empresa – CNAE;
- III – emissão, obrigatória, de Nota Fiscal eletrônica;
- IV – comprovar:
 - a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) alvará de funcionamento regular;
 - c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);
 - d) prova de regularidade fiscal com o Estado do Rio Grande do Sul, com o Município de Santa Cruz do Sul, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - e) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- V – assinatura do Termo de Compromisso relativo às condicionalidades estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Ao se cadastrarem, os estabelecimentos comerciais ficam cientes do aceite de procedimentos propostos pela Administração Pública, em especial os relativos à fiscalização da correta utilização do auxílio financeiro, conforme o estabelecido em Decreto Municipal.”

Art. 4º Fica alterado o artigo 7º da Lei nº 9.515, de 12 de dezembro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:



“Art. 7º Constitui infração ao disposto nesta Lei:

I – Desvio de finalidade do auxílio financeiro, seja pelo uso indevido do cartão pelos pais ou responsáveis legais, seja pelo estabelecimento comercial.

II – A não observação dos prazos estabelecidos pela administração municipal para crédito do valor do auxílio financeiro nos cartões magnéticos;

III – A não colaboração na disponibilização de informações e comprovação de documentos solicitados quando da fiscalização do Programa Vale Mais Educação, seja pela empresa contratada ou pelo estabelecimento comercial credenciado.

IV – A não observação às regulamentações previstas em Decreto Municipal.”

Art. 5º Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 9.515, de 12 de dezembro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º Constitui aplicação de penalidades a não observância ao disposto na Lei Municipal nº 9.515, de 12 de dezembro de 2023:

I – Exclusão do beneficiário do Programa Vale Mais Educação para o ano letivo seguinte.

II – Multa ao estabelecimento comercial de até 60 (sessenta) vezes o valor decorrente do desvio de finalidade do Programa Vale Mais Educação.

III – Suspensão do estabelecimento comercial de participação no Programa por 02 (dois) anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.”

IV – Multa a empresa contratada que credenciar estabelecimentos comerciais que não se enquadram no artigo 6º desta Lei.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 16 de setembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Lei Ordinária

Protocolo Nº: 4690

Protocolo Data: 17/09/2025

Documento Nº: 10101/2025

Processo Nº: SN



Gerado por Rodrigo Beling na repartição Poder Executivo dia 17/09/2025 às 13:11

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

XMBDF-BM6AN-2AOQK-P0DEN-6AVXL



Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Prefeito Sérgio Ivan Moraes (Prefeito Sérgio Ivan Moraes)
Em 17/09/2025 13:56 UTC -03:00
Tipo Eletrônica